



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras
Unidade Especial de Projetos, Edificações e Urbanismo

Termo de Referência - SODF/SUPOP/UNEURB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS CALÇADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO (BALIZADOR EM CONCRETO, BATE RODAS E DEFENSA METÁLICA), NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA, DENOMINADA BOULEVARD, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA-TAG, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de implantação das calçadas e rampas de acessibilidade, incluindo implantação de mobiliário urbano (balizador em concreto, bate rodas e defesa metálica), na Avenida Central de Taguatinga, denominada Boulevard, localizada na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG.

1.2. Os serviços compreendem a demolição das calçadas existentes; demolição de trechos de asfalto e pavimento intertravado; implantação de calçadas em concreto convencional, nas faixas de acesso a lote; implantação de calçadas em concreto colorido, nas faixas livres de pedestres; implantação de concreto estampado, nas faixas de serviço; implantação de mobiliários urbanos: balizador de concreto, bate rodas e defesa metálica na divisão entre a pista exclusiva BRT e o canteiro central.

1.3. A localização para execução dos serviços pode ser observada na Figura 01.

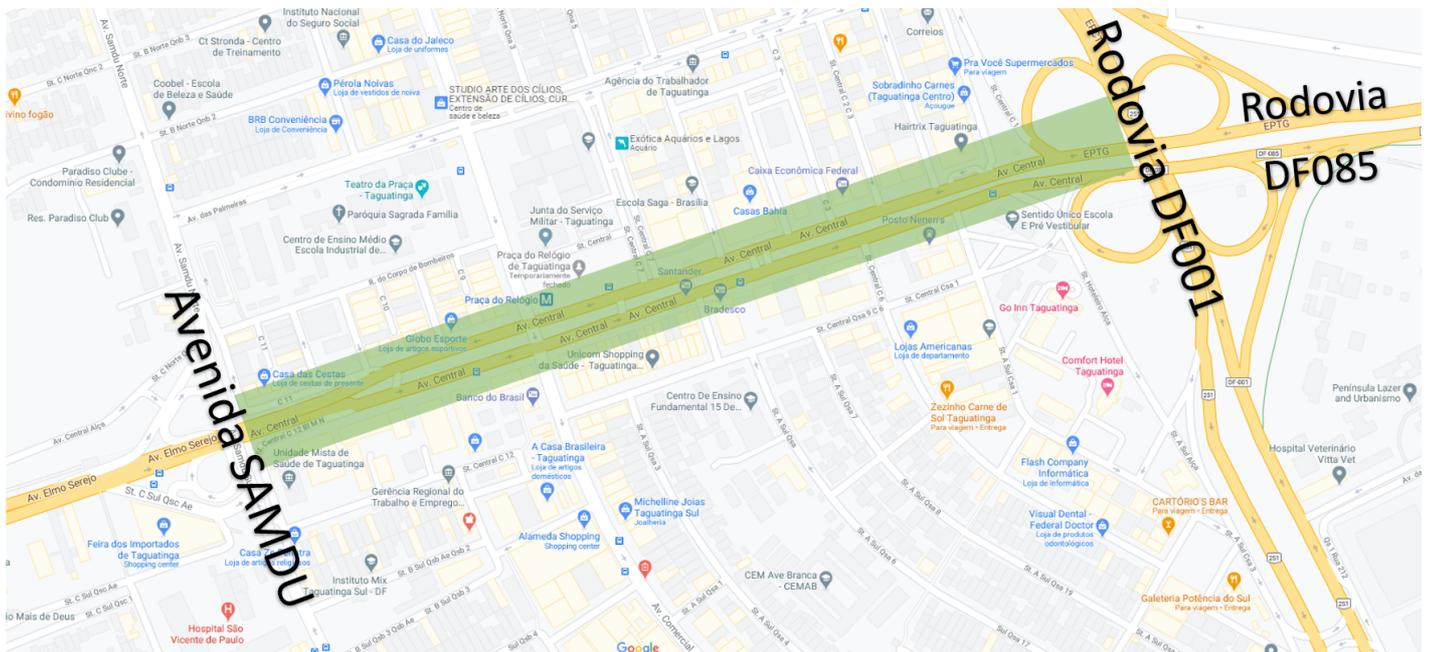


Figura 01 - Identificação da área de intervenção

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Avenida Central de Taguatinga registra grande fluxo de pessoas e de veículos, gerado principalmente pelo intenso comércio e serviços existentes ao longo dos quarteirões que a compõem. Deve-se mencionar, ainda, a atratividade gerada pelo acesso de passageiros à estação do Metrô. Veículos particulares, veículos de carga e de serviços e grande número de ônibus de linhas diversas mesclam-se hoje ao longo do trecho maior da importante via.

2.2. No segundo quadrante da Avenida Central, em especial, a partir da Avenida Comercial, é crítica a dinâmica de atividades e de movimento de público. Essa área, que já é hoje um considerável polo de atração, devido à existência da estação do Metrô, está sendo projetada de modo a absorver um fluxo maior de pedestres devido à operação do corredor de transporte coletivo (BRT).

2.3. A área a ser requalificada com a implantação de novas calçadas, considerando toda a caixa da via, canteiro central e laterais, será um novo espaço público do centro de Taguatinga. Será um local de referência, com ênfase na melhoria da mobilidade e acessibilidade. Na sua nova forma, facilitará as travessias da avenida e a mobilidade dos pedestres.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 3.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 4.197.266,91 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), Documento SEI nº 113860920.
- 3.2. O ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, É O REGIME COM DESONERAÇÃO.
- 3.3. BDI (24,85%), definido pela Secretaria de Obras conforme Documento SEI nº 113860920.
- 3.4. Atualmente há exigência de BDI diferenciado para obras, com percentual mais reduzido para aquisição de determinados equipamentos/materiais, conforme precedente do TCU (SÚMULA Nº 253/2010)
- 3.5. A(s) empresa(s) licitante(s), para a comprovação de custos, deverá(ão) apresentar todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços associados, constantes da composição de preços unitários de cada serviços.
- 3.6. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de preços.
- 3.7. Sobre os encargos, deve constar no edital:
- 3.8. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação.
- 3.9. O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária é de 24,85%, com BDI diferenciado de 16,54%.
- 3.10. As licitantes deverão apresentar os demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra adotada na planilha da proponente, sob pena de desclassificação.
- 3.11. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista adotado na Planilha Orçamentária é de 82,01%.
- 3.12. O valor para os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista adotado na Planilha Orçamentária é de 47,14%.
- 3.13. Fica dispensada a apresentação detalhada das composições SINAPI e o SICRO (desde que não modificados), pois são sistemas oficiais de referências de preços, bastando que a mesma faça constar nos orçamentos apresentados a data base. E nos casos em que os custos unitários não tenham sua origem no SINAPI ou no SICRO, ou seja, tabela de preços e serviços de outras fontes oficiais publicadas, exige-se a apresentação de coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos, custo total da composição, bem como as composições dos serviços associados.
- 3.14. Os cadernos técnicos adotados na construção das composições dos preços constantes do orçamento da presente contratação estão disponíveis no seguinte link: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf
- 3.15. Na elaboração do orçamento, foi utilizada preferencialmente a tabela SINAPI-DF com data base ABRIL/2023.
- 3.16. A Composição de Preços Unitários constam na Planilha Orçamentária COM DESONERAÇÃO nº 113860920
- 3.17. A planilha orçamentária indica a composição de todos os custos unitários da obra, no termos do art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93.
- 3.18. Os percentuais das rubricas (administração, seguro, ISS etc...) integrantes para a composição do BDI, poderão variar para BAIXO ou para CIMA dos PERCENTUAIS MÁXIMOS estabelecidos pela Administração no orçamento 113860920, desde que haja previsão legal para tais variações.
- 3.19. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora.
- 3.20. A estratégia comercial são as decorrentes da aplicação do Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 13.161/2015. Ressalva-se que, uma vez apresentado o BDI e encargos sociais com as variações decorrentes das referidas Leis, a proponente deverá se ater ao item 19 deste Termo de Referência para que não incorra em fraude fiscal.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1. Será adotada a Modalidade de Licitação **PREGÃO**, de acordo com a Lei 10.024/2019 art. 1º, § 1º e art 3º, III.
- 4.2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM
- 4.3. Atendendo ao Decreto 10.024/2019 Art. 3º, VIII os serviços aqui apresentados tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos de acordo com as Normas técnicas e boas práticas de engenharia.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

- 5.1. O regime de execução será de **empreitada por preço unitário** conforme art. 6º, VIII, b) da Lei 8666/93.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** de acordo com Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

6.2. Quanto aos preços unitários da proposta:

- 6.3. Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP.
- 6.4. - Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da SODF/SUPOP deverão ser comunicadas a **Comissão Permanente de Licitação/SODF**, observado os prazos legais na fase licitatória.

6.5. - Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da SODF/DF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS".

6.6. - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP

6.7. - As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais.

6.8. **Quanto a conferência preliminar de documentos:**

6.9. *Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:*

6.10. - Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à **Comissão Permanente de Licitação/SODF**, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

6.11. - Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos dos projetos, as especificações, as planilhas estimativas, quando fornecidas, e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução da obra, que compõem o Termo de Referência de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. **ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria para o presente exercício, indicado na Declaração de Orçamento a ser elaborada em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor total estimado de R\$ 4.197.266,91 (quatro milhões, cento e noventa e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos).

8. **DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. É facultativo a visita ao local de execução dos serviços para constatar as peculiaridades de execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação, para bem elaborar e orçar a sua proposta.

8.2. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas. Ficará a cargo da licitante, podendo esta solicitar esclarecimentos relativos ao assunto junto à SODF/DF, como também o acompanhamento de um engenheiro da SODF/DF, mediante agendamento prévio, por meio do e-mail supop@so.df.gov.br e/ou pelo telefone (61) 3306-5053, no Distrito Federal.

8.3. A declaração de visita técnica, conforme Anexo II, deverá ser entregue em conjunto com Documentação de Habilitação.

8.4. Nos casos em que a empresa não desejar realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

9. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

9.1. **SERVIÇOS PRELIMINARES**

9.1.1. **Canteiro**

9.1.1.1. O canteiro deverá atender as Normas Regulamentadoras em especial a NR18 e contará com escritório, escritório para Fiscalização, banheiros, refeitório, almoxarifado devendo obedecer às orientações normativas.

9.1.2. **Tapumes**

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá instalar construções provisórias de tapume, objetivando criar áreas de trabalho no canteiro de obra. Será implantado um tapume de perímetro que cerque as instalações, com a finalidade de disciplinar o acesso às instalações da contratada e a vigilância local, sendo a entrada controlada pela guarita.

9.1.3. **Proteção e Sinalização**

9.1.3.1. A CONTRATADA deverá instalar por toda a área de trabalho placas de segurança, de alerta para uso de equipamentos, de sinalização de áreas perigosas, de orientação para os funcionários com o intuito de evitar acidentes, bem como para os transeuntes.

9.1.3.2. As dimensões e diagramações da placa de obra deverão ser de acordo com o Manual de Marcas do GDF, e conforme orientações da SODF.

9.1.4. **Interferências com redes de outras Concessionárias**

9.1.4.1. Antes de iniciar qualquer frente de serviço a CONTRATADA deverá ter solicitado junto às concessionárias do serviço público cadastro de suas redes. Todos os pedidos de cadastro deverão ser registrados no Diário de Obra e ser entregues ao FISCAL para arquivamento. É responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado às redes públicas existentes nas proximidades ou que cruzem com as redes que ela estiver executando.

9.1.5. **Reconstrução de áreas danificadas**

9.1.5.1. Em caso de danos causados na área de intervenção em decorrência da obra a CONTRATADA ficará obrigada a recuperar estes serviços.

9.1.6. **Medidas Preventivas a Serem Instruídas aos Funcionários e Adotadas na Execução do serviço**

9.1.6.1. Instruir todos os funcionários sobre as questões ambientais básicas da obra, inclusive as medidas de controle dos impactos ambientais inerentes às respectivas funções;

9.1.6.2. Enfatizar aos funcionários fumantes para não descartarem “bitucas” de cigarro sobre a vegetação e certificarem-se que as “bitucas” estão apagadas ao descartá-las, evitando-se a ocorrência de incêndios;

9.1.6.3. Evitar a geração desnecessária de resíduos sólidos;

9.1.6.4. Manejar os resíduos sólidos inevitavelmente gerados para não poluir o solo, o ar e a água, segregando, acondicionando, armazenando e destinando adequadamente os rejeitos gerados, devendo ser orientado como segregar os resíduos da construção civil (separado em suas 4 classes) e em resíduos sólidos urbanos (orgânicos e secos), de forma a manejá-los de acordo com o seu enquadramento;

9.1.6.5. Acondicionar os resíduos orgânicos em lixeiras com tampa, identificadas e, diariamente, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em “containers” marrom com tampa, que deve ser mantido fechado até a coleta por caminhões próprios para transporte, com a carga coberta até o aterro sanitário, evitando assim a atração de animais sinantrópicos e a geração de odores desagradáveis;

9.1.6.6. Acondicionar os resíduos secos em lixeiras com tampa, identificadas e, sempre que necessário, recolher o conteúdo dessas lixeiras, armazená-los em containers verde com tampa, que deve ser mantido fechado e remetido para cooperativas de reciclagem cadastradas no SLU;

9.1.6.7. Proibir a queima de quaisquer resíduos sólidos;

9.1.6.8. Efetuar manutenções preventivas em toda a frota para manter as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra regularmente revisados, de forma que os seus motores não gerem ruídos excessivos ou emitam gases acima dos níveis máximos permitidos, queimem o mínimo necessário de combustível, bem como não haja o vazamento de quaisquer fluidos;

9.1.6.9. Restringir o uso de fogo apenas às atividades imprescindíveis e adotando os devidos cuidados, não devendo montar fogueiras, visando evitar a incidência de incêndios florestais, observando ainda que ao terminar qualquer uso do fogo, certificar-se que a fonte de calor foi extinta para que não inicie qualquer foco de incêndio;

9.1.6.10. Utilizar a quantidade de água necessária para as atividades da obra, evitando-se o desperdício, instruindo os operários em relação ao uso adequado da água;

9.1.6.11. Definir normas de conduta de condução de veículos visando emitir menos ruídos e orientar os motoristas de caminhões, de veículos e os operadores das máquinas utilizadas na obra acerca da velocidade máxima e a prática de direção defensiva, visando evitar a ocorrência de acidentes e a suspensão de poeira com o tráfego de veículos.

9.2. **LIMPEZA DE CANTEIROS**

9.2.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto de demolição.

9.2.2. DESCRIÇÃO: Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.

9.2.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área do terreno que passará pelo processo de limpeza manual de vegetação com enxada.

9.2.4. EXECUÇÃO: É feita a retirada com enxada da vegetação existente no terreno.

9.3. **DEMOLIÇÕES**

9.3.1. A demolição deverá seguir além das orientações a NBR 5682.

9.3.2. Antecedente ao início dos serviços deverá a CONTRATADA verificar as condições de redes de tubulação e outras estruturas, conforme já orientado neste Termo de Referência, que possam sofrer avarias decorrentes da demolição. É responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento referente aos eventuais danos decorrentes da demolição.

9.3.3. Deverá a CONTRATADA verificar a necessidade de desligamento de redes elétrica e hidráulica da região e isolar a área que será demolida utilizando tapumes ou telas de proteção (conforme a melhor técnica) para que as estruturas das áreas vizinhas não sofram danos.

9.3.4. Durante as demolições a CONTRATADA deverá fazer uso de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, manter o local sinalizado e não permitir pessoas estranhas ao serviço antes, durante e depois de ter ocorrido a demolição.

9.3.5. Em todos os processos de demolição deverá, a CONTRATADA, verificar qual o serviço será executado a posteriori da demolição. A Fiscalização aferirá as medidas de demolição em razão das particularidades da área objeto da obra. As espessuras de demolição deverão ser observadas nas pranchas de demolição.

9.3.6. A fim de mitigar custos as demolições serão prioritariamente mecânicas, em caso da necessidade de utilização de demolição manual a mesma deverá ser justificada pela CONTRATADA e Fiscalização com aspectos que no mínimo abordem o impacto negativo nas estruturas devido ao uso de maquinário e dano a terceiros.

9.3.7. Demolições de eventuais portões, grades, corrimãos, coberturas ou quaisquer elementos que estejam irregularmente em área pública ficarão a cargo do DF LEGAL. Para exequibilidade da obra deve a CONTRATADA compatibilizar a necessidade de ação dessas demolições com etapa de obra e comunicar a Fiscalização previamente para que haja interrupções no prazo de obra.

9.3.8. Demolição de Calçadas e Dispositivos de Concreto

9.3.8.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto de demolição.

9.3.8.2. DESCRIÇÃO: Demolição de pilares e vigas em concreto armado, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento.

9.3.8.3. EQUIPAMENTO: ferramentas portáteis motorizadas (marteleteres rompedores, martelo pneumático compressor e ferramentas cortantes).

9.3.8.4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o volume de pilar ou viga em concreto armado a ser demolido com uso de martelete manual.

9.3.8.5. EXECUÇÃO

- a) Antes de iniciar a demolição, analisar a estabilidade da estrutura;
- b) Checar se os EPC necessários estão instalados;
- c) Usar os EPI exigidos para a atividade;
- d) Retirar todas as cargas que estejam atuando no elemento a ser demolido;
- e) Antes da demolição, utilizar cabos de sustentação para que o elemento tombe lentamente;
- f) Quebrar o concreto com o martelete nas extremidades do elemento, expondo as armaduras;
- g) Cortar as armaduras com tesoura e tombar lentamente o elemento cortado através dos cabos de sustentação;
- h) Prosseguir cortando a peça em partes menores para auxiliar o transporte.

9.3.9. O pagamento será feito, após medição, com base no preço unitário proposto, o qual deverá remunerar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, encargos e eventuais necessários à completa execução do serviço.

9.3.10. Ao final dos serviços de demolição, a Contratada deverá providenciar a limpeza completa dos ambientes, devendo o material resultante da demolição ser destinado à Unidade de Recebimento de Entulho – URE, localizada em área do antigo “lixão” da cidade estrutural.

9.3.11. Demolição de pavimento asfáltico

9.3.11.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto de demolição.

9.3.11.2. DESCRIÇÃO: demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento.

9.3.11.3. EQUIPAMENTO

- a) Escavadeira hidráulica: sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, peso operacional 17 T, potência bruta 111 HP;
- b) Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 hp, com disco de corte diamantado segmentado para concreto, diâmetro de 350 mm, fu.

9.3.11.4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área de pavimento asfáltico a ser demolido.

9.3.11.5. EXECUÇÃO

- a) Checar se os EPC necessários estão instalados;
- b) Usar os EPI exigidos para a atividade;
- c) Cortar o perímetro do trecho do pavimento a ser removido com serra clipper.;
- d) Remover o pavimento asfáltico com uso de escavadeira hidráulica.

9.3.12. Demolição de pavimento intertravado

9.3.12.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto de demolição.

9.3.12.2. DESCRIÇÃO: Demolição manual de pavimento intertravado/paralelepípedo sem reaproveitamento.

9.3.12.3. EQUIPAMENTO: picareta, ponteira e enxada.

9.3.12.4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área de pavimento intertravado a ser demolido.

9.3.12.5. EXECUÇÃO

- a) Checar se os EPC necessários estão instalados;
- b) Usar os EPI exigidos para a atividade;
- c) A demolição do pavimento intertravado é feita com o uso de picareta, ponteira e enxada.

9.3.13. Demolição de calçadas de concreto

9.3.13.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto de demolição

9.3.13.2. DESCRIÇÃO: Demolição de lajes, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento

9.3.13.3. EQUIPAMENTO: Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador

9.3.13.4. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o volume de laje a ser demolido com uso de martelete manual.

9.3.13.5. EXECUÇÃO

- a) Antes de iniciar a demolição, analisar a estabilidade da estrutura.
- b) Checar se os EPC necessários estão instalados.
- c) Usar os EPI exigidos para a atividade.
- d) Retirar todas as cargas que estiverem sobre a laje a ser demolida.
- e) A laje de concreto deve ser demolida gradualmente com o cuidado de não instabilizar eventual parte que esteja dando suporte aos operários.
- f) A demolição da laje é feita com o uso de martetele manual, nas partes de concreto, e de tesoura, nas armaduras.

9.4. PAVIMENTAÇÃO

9.4.1. *Calçada em concreto estampado*

9.4.1.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo

9.4.1.2. DESCRIÇÃO: Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado, acabamento estampado, espessura 8 cm, não armado

9.4.1.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área total, em metros quadrados, de passeio a ser construído com concreto usinado e acabamento estampado, espessura de 8 cm, não armado

9.4.1.4. EXECUÇÃO

- a) Preenche-se com material granular as áreas com nível abaixo do nível final das calçadas indicadas em projeto, como, por exemplo, as áreas de demolição de asfalto para execução de calçadas.
- b) Prossegue-se com a compactação mecânica de solo;
- c) Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- d) Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto;
- e) Na sequência, aplica-se o desmoldante aos moldes de estampagem para diminuir sua aderência;
- f) Prossegue-se com a estampagem do concreto com o uso dos moldes, que são colocados sobre a superfície do piso e pressionados com um batedor (peso);
- g) Por fim, são feitos os cortes à seco das juntas de dilatação e a aplicação de selador sobre toda a superfície do passeio.

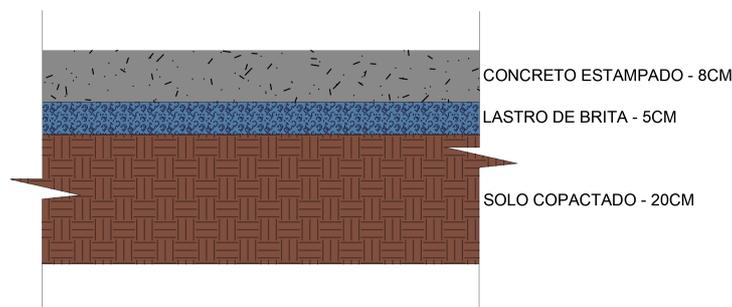


Figura 02 - Detalhe calçada concreto estampado

9.4.2. *Calçada em concreto convencional*

9.4.3. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo

9.4.4. DESCRIÇÃO: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c25, acabamento convencional, não armado

9.4.5. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeio a ser construído com concreto feito em obra, não armado

9.4.6. EXECUÇÃO

- a) Preenche-se com material granular as áreas com nível abaixo do nível final das calçadas indicadas em projeto, como, por exemplo, as áreas de demolição de asfalto para execução de calçadas.
- b) Prossegue-se com a compactação mecânica de solo;
- c) Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- d) Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto;
- e) Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

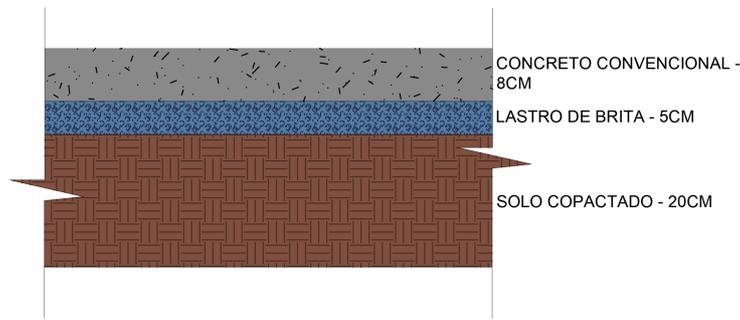


Figura 03 - Detalhe calçada concreto convencional

9.4.7. Calçada em concreto convencional colorido

9.4.7.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo.

9.4.7.2. DESCRIÇÃO: execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto colorido c/ 4% pigmento inorgânico de óxido de ferro e cromo, cor bayferrox 130, moldado in loco, usinado c25, acabamento convencional, não armado.

9.4.7.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o volume total, em metros cúbicos, de passeio a ser construído com concreto feito em obra, não armado.

9.4.7.4. EXECUÇÃO

- a) Preenche-se com material granular as áreas com nível abaixo do nível final das calçadas indicadas em projeto, como, por exemplo, as áreas de demolição de asfalto para execução de calçadas;
- b) Prossegue-se com a compactação mecânica de solo;
- c) Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- d) Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto;
- e) Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

9.4.7.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O pigmento consiste em um óxido de ferro sintético, devendo ser adotado o percentual de 4% em relação à quantidade de cimento/m³;
- b) O traço considerado foi de 1:2,5:3;
- c) A utilização do pigmento em pó se faz na mistura dos materiais secos e por último se acrescenta água e/ou aditivos;
- d) Os pigmentos precisam ser pesados durante a dosagem, não devem ser dosados em volume;
- e) Para se obter a mesma cor a cada traço é necessário manter os mesmos insumos, nas mesmas quantidades, inclusive a mesma quantidade de água. Qualquer variação nas matérias primas ou nas quantidades utilizadas poderá acarretar diferença de tonalidade entre os traços.

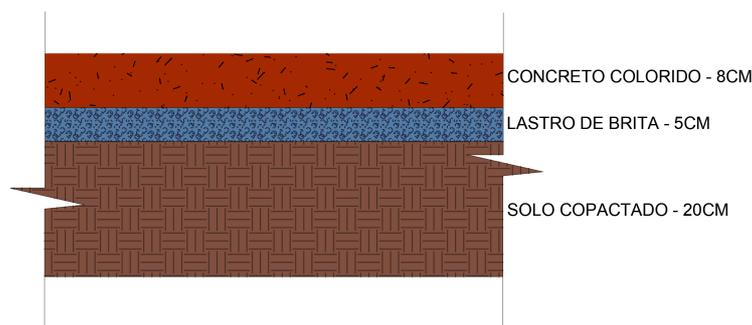


Figura 04 - Detalhe calçada concreto colorido

9.4.8. Calçada em concreto convencional armado

9.4.8.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo (áreas de acesso de veículos a lotes).

9.4.8.2. DESCRIÇÃO: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

9.4.8.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área total, em metros quadrados, de passeio a ser construído com concreto usinado, espessura de 8 cm, armado.

9.4.8.4. EXECUÇÃO

- a) Preenche-se com material granular as áreas com nível abaixo do nível final das calçadas indicadas em projeto, como, por exemplo, as áreas de demolição de asfalto para execução de calçadas;
- b) Prossegue-se com a compactação mecânica de solo;

- c) Sobre a camada de base (lastro de material granular) regularizada, montam-se as fôrmas para conter o concreto, de modo que o topo das fôrmas seja devidamente nivelado, observando-se a espessura especificada para o passeio;
- d) Na sequência a armadura é posicionada na caixa delimitada pelas laterais da fôrma e o lastro, respeitando-se o cobrimento previsto em projeto;
- e) Finalizada a etapa anterior é feito o lançamento, espalhamento, adensamento, sarrafeamento e desempeno do concreto;
- f) Por fim, são feitas as juntas de dilatação com o corte a seco.

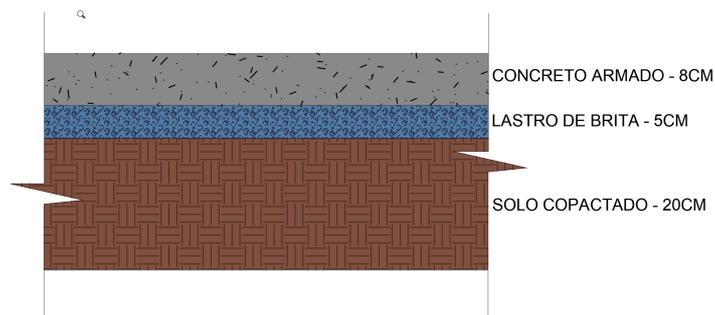


Figura 05 - Detalhe calçada concreto armado

9.4.9. **Plataforma elevada em concreto armado**

9.4.9.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo.

9.4.9.2. DESCRIÇÃO: Piso em concreto de acabamento rugoso com Fck 40 Mpa com espessura de 15 cm para suportar veículos, com armadura de tela de aço nervurada Q-196, malha 10 x 10 cm, e cobrimento de 5 cm, inclusive nas rampas, conforme especificações da NBR 7481/90.

9.4.9.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área total, em metros quadrados.

9.4.9.4. EXECUÇÃO

- a) A plataforma elevada deverá manter o alinhamento e nivelamento com as calçadas circundantes, seguindo criteriosamente as cotas dos passeios e inclinação das rampas indicadas no projeto executivo;
- b) O consumo mínimo de cimento deve ser de 320kg de cimento por m³ de concreto. Em pré-moldado ou moldado in loco, é importante o controle topográfico tanto no alinhamento como no nivelamento;
- c) As Travessias elevadas deverá atender às especificações do CONTRAN de acordo com a Resolução n° 738, de 06/09/2018;

9.4.10. **Rampa de acessibilidade moldada in loco**

9.4.10.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo, situadas em locais para travessia de pedestres e junto às vagas reservadas para pessoas com deficiência

9.4.10.2. DESCRIÇÃO: Rampa de Acessibilidade moldada in loco com inclinações da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento, com declividade indicada em projeto de detalhe, sendo a máxima 8,33%, executadas em concreto de Fck 25Mpa.

9.4.10.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a área total, em metros quadrados, de rampa a ser construída.

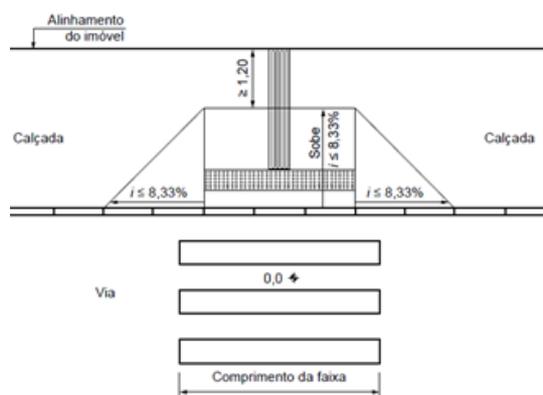


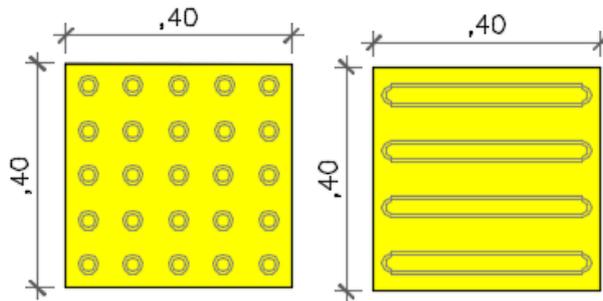
Figura 93 - Rebaixamentos de calçada - Vista superior

Figura 06 - Rebaixamento de Calçadas (Fonte: NBR 9050/2020)

9.4.11. **Sinalização tátil**

9.4.11.1. Este piso será instalado nos locais detalhados no projeto executivo seguindo as recomendações da NBR 9050 e NBR16537 e recomendações do fabricante. O piso tátil deve ser nivelado ao piso da calçada acabada, sendo proibido formar degraus ou ressaltos com eles.

9.4.11.2. Piso em placas pré-moldadas de 40cm x 40cm x 03cm, vibro-prensada constituída de cimento, pré-pintados com pintura à base de ferro, composto por camadas: a primeira com superfície de cor amarela, pontilhada e antiderrapante; a segunda de grânulos finos e a terceira de parte inerte com areia mais grossa. Deverá ter resistência ao desgaste por abrasão <3,0mm/1.000m, ser próprio para tráfego pesado e estar de acordo com as normas de acessibilidade para utilização em áreas públicas.



Figuras 07 - Piso tátil de alerta e direcional (40 x 40 cm)

9.4.11.3. Para execução deverá ser seguido o manual de instalação do fabricante das placas.

9.4.12. **Meio Fio**

9.4.12.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo

9.4.12.2. DESCRIÇÃO: Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).

9.4.12.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o comprimento linear total, em trecho reto, onde serão assentadas as guias de concreto pré-fabricadas.

9.4.12.4. EXECUÇÃO

- a) Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;
- b) Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia;
- c) Assentamento das guias pré-fabricadas;
- d) Rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa;

9.4.12.5. No caso de haver necessidade de corte de peças, isto deve ser feito com o uso de máquinas específicas para corte de pedras e assemelhados, do tipo makita. No assentamento das peças, a massa de rejunte entre elas deve ser reduzida à junta com espaçamento máximo 1cm.

9.4.12.6. Devem ser colocados meios-fios como acabamento entre as calçadas do nível +0,15cm e as pistas de rolamento do nível 0,00cm. O meio-fio de concreto rebaixado deve ser nas rampas de travessias, conforme projeto.

9.4.12.7. Deverá ser realizada a caiação dos meios-fios.

9.4.13. **Cordão de Concreto**

9.4.13.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo

9.4.13.2. DESCRIÇÃO: Cordão de concreto usinado fck= 35 mpa, com seção base superior L1=8 cm e base inferior L2= 10cm e h=17 cm

9.4.13.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar o comprimento linear total, em trecho reto, onde serão assentados os cordões de concreto.

9.4.13.4. EXECUÇÃO

- a) Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha;
- b) Regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia;
- c) Assentamento dos cordões;
- d) Rejuntamento dos vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa;

9.5. **MOBILIÁRIO URBANO**

9.5.1. **Balizador em concreto**

9.5.1.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo.

9.5.1.2. DESCRIÇÃO: instalação de balizador pré-fabricado de concreto, dimensões 30 cm x 60 cm, sobre piso de concreto existente.

9.5.1.3. EQUIPAMENTO: Marteleto ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador.

9.5.1.4. ITENS A SEREM UTILIZADOS

- a) Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) Posto Pedreira/Fornecedor, sem frete;
- b) Concreto fck = 15 MPa, traço 1:3,4:3,4 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado)

- c) Preparo manual;
- d) Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 L;
- e) Balizador pré-fabricado de concreto, dimensões 30 cm x 60 cm, acabamento em concreto aparente, fixação por chumbamento com concreto;
- f) Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador

9.5.1.5. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a quantidade de equipamento a ser instalado.

9.5.1.6. EXECUÇÃO

- a) Locação da base do equipamento;
- b) Demolição do piso;
- c) Escavação da vala;
- d) Execução do lastro de brita;
- e) Chumbamento da base do equipamento na vala;
- f) Posicionamento do equipamento sobre a base;
- g) Acabamento da base.

#PUBLICO

SINAPI ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE INSUMO	
Código do SINAPI:	44452
Descrição Básica:	BALIZADOR PRE-FABRICADO DE CONCRETO, DIMENSOES 30 CM X 60 CM, ACABAMENTO EM CONCRETO APARENTE, FIXACAO POR CHUMBAMENTO COM CONCRETO
Unidade de Cálculo:	UN
Normas Técnicas:	NBR 9050:2020
Imagem:	
Informações Gerais:	Balizador pré-fabricado de concreto, com dimensoes 30 cm x 60 cm, com acabamento em concreto aparente, fixacao por chumbamento com concreto. Uso comum em áreas públicas de convivência e áreas externas em geral.
Correspondencia SINAPI com NBR 15.965:	26/10/2021
Atualizado em:	

Figura 07 - Balizador em concreto 30x60cm

9.5.2. **Guarda Corpo (Defensa metálica)**

9.5.2.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo

9.5.2.2. DESCRIÇÃO: Gradil estruturado com perfil em chapa 16' dobrada, com fixação com cordão de solda e pintura eletrostática cor preto fosco, e tubo industrial retangular 150 x 50mm chapa 1,50mm galvanizada com pintura eletrostática cor preto fosco, fixado no pavimento com pardbolt, chumbador mecânico estrutural tipo parafuso, e painel de malha de aço expandida losangular, malha 2 x 4 com 50% de área de abertura permetal ou similar, fixação com cordão de solda, conforme detalhamento no projeto executivo.

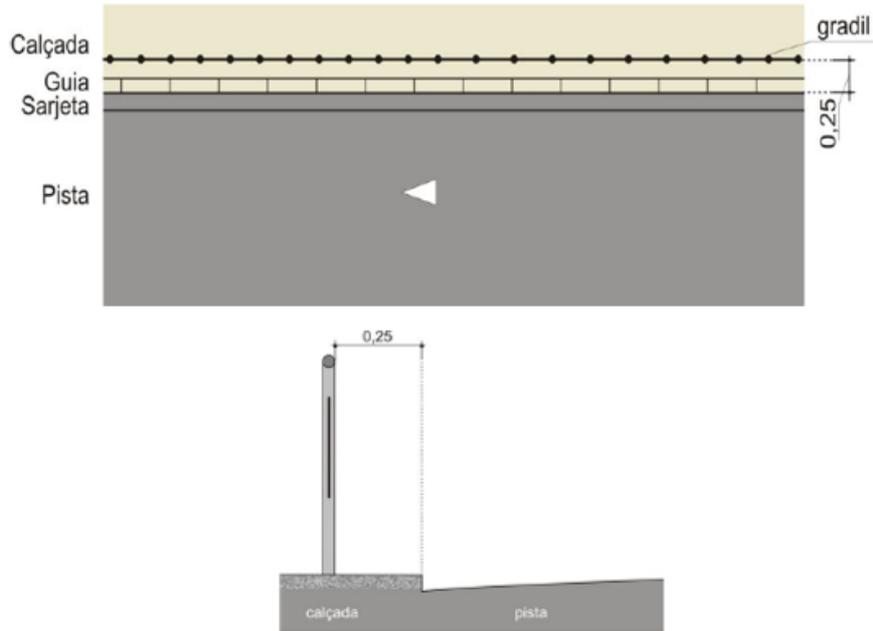


Figura 08 - Detalhe guarda corpo

9.5.3. **Bate rodas**

9.5.3.1. LOCAL: Conforme indicado no projeto executivo.

9.5.3.2. DESCRIÇÃO: bate-rodas de resina (40x16x9,8)cm, dimensões aproximadas.

9.5.3.3. CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Utilizar a quantidade de equipamento a ser instalado.

9.5.3.4. EXECUÇÃO: fixação com cola a base de resina poliéster e dois pinos de aço.



Figura 08 - Bate rodas em resina

10. **DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

10.1. Os conceitos, definições, denominações, siglas, convenções e abreviaturas utilizadas neste documento ou que possam auxiliar na compreensão da abrangência do objeto ora pretendido estão apresentados a seguir.

10.2. **CONTRATANTE:** Órgão que contrata os serviços, no presente caso, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, também denominada de Fiscalização;

10.3. **CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, seção do CONFEA de atuação no âmbito do Estado;

10.4. **PROJETO EXECUTIVO:** Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.5. **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA:** Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- 10.5.1. desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- 10.5.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- 10.5.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 10.5.4. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 10.5.5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- 10.5.6. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- 10.6. **CONTRATADA:** É a empresa responsável pela execução das obras do projeto incorporado de acordo com as especificações técnicas, o memorial descritivo e o prazo contratual, dentro das normas vigentes e prezando pela melhor técnica.

11. **DOS SERVIÇOS**

11.1. **Execução da Obra**

- 11.1.1. A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA devidamente inscrito no CREA, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços.
- 11.1.2. Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.
- 11.1.3. A equipe contará com profissionais como engenheiros, arquitetos, técnicos, encarregados, vigias além de pessoal de escritório para a execução das tarefas inerentes a obra. O responsável técnico da obra (ART) será Engenheiro com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Distrito Federal. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.
- 11.1.4. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de acordo com a obra.
- 11.1.5. Caberá a CONTRATADA toda a sinalização de obra necessária para a execução dos serviços.
- 11.1.6. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.
- 11.1.7. A substituição de qualquer profissional será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à FISCALIZAÇÃO, por escrito.
- 11.1.8. O prazo para a entrega da RT é de 07 dias úteis após a expedição da Ordem de Início de Serviços (OS).

11.2. **Equipamento Mínimo**

- 11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, a relação completa dos equipamentos a serem utilizados na execução das obras devendo conter, necessariamente, o tipo, a quantidade, marca, modelo, ano de fabricação e condições de uso.
- 11.2.2. A efetiva mobilização da equipe, veículos e instalações da Contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços, em conformidade com as orientações e solicitações da SODF.

11.3. **Plano de Ataque dos Serviços**

- 11.3.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços, antes do início das obras, contendo, no mínimo:
- 11.3.1.1. Esquema de desvios e remanejamento de tráfego (se for o caso);
- 11.3.1.2. Projeto de sinalização viária para execução das obras;
- 11.3.1.3. Frentes de serviço;
- 11.3.1.4. Sequência executiva;
- 11.3.1.5. Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução;
- 11.3.1.6. Solução técnica a ser adotada caso o lençol freático seja atingido;
- 11.3.1.7. Plano de supressão vegetal (se for o caso);
- 11.3.1.8. Plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela obra;
- 11.3.1.9. Planta de Locação do Canteiro de Obras.

11.4. **Local de Prestação dos Serviços**

11.4.1. Os deslocamentos da equipe e funcionários ocorrerão por meio dos veículos previstos no orçamento, constando neste custo todos os gastos com combustível, manutenção, seguros, entre outros, que devem ser considerados pelas licitantes na elaboração de sua proposta.

11.5. **Segurança do Tráfego Durante a prestação dos serviços**

11.5.1. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos na obra e nos locais onde ocorrer estrangulamento das faixas de tráfego.

11.5.2. A CONTRATADA será responsável, exclusivamente, por todo e qualquer acidente que ocorra na obra, em detrimento dos serviços prestados, em virtude de falhas de segurança.

12. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

12.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido depois de efetuada limpeza total da área envolvida e formalmente comunicada à SODF.

12.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

12.3. **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, aos termos contratuais da Lei nº 8.666/93, no prazo de 90 dias corridos.

12.4. **Responsabilidade após o recebimento:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei 8666/93 art.73, § 2º ou pelo contrato.

13. **RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

13.1. **DA CONTRATANTE**

13.1.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

13.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.1.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

13.1.5. A SODF deverá indicar um representante da Administração ou Comissão de Executores, designado por Portaria, para acompanhar e assistir a execução das atividades inerentes ao objeto, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução da obra;

13.1.6. Ao Fiscal do Contrato compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução da obra;

13.1.7. O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;

13.1.8. O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

13.1.9. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

13.1.10. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

13.1.11. A FISCALIZAÇÃO lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;

13.1.12. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;

13.1.13. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

13.1.14. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

13.1.15. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS;

- 13.1.16. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;
- 13.1.17. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- 13.1.18. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- 13.1.19. A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- 13.1.20. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- 13.1.21. No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 13.1.22. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 13.1.23. Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- 13.1.24. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 13.1.25. A existência e a atuação da fiscalização da SODF em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 13.1.26. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas; Atestar a execução do contrato;
- 13.1.27. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.
- 13.2. DA CONTRATADA**
- 13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;
- 13.2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação;
- 13.2.3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 13.2.4. Controle geométrico e tecnológico deverá ser conforme especificações inerentes aos serviços;
- 13.2.5. Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- 13.2.6. Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução dos serviços. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrito do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT.
- 13.2.7. Independente das consultas prévias às concessionárias realizadas pela SODF com intuito de elaborar o projeto deverá a CONTRATADA DEVERÁ fazer consultas as concessionárias de serviços (CEB, CAESB, NOVACAP, METRÔ, etc), antes do início das obras;
- 13.2.8. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços;
- 13.2.9. Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- 13.2.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- 13.2.11. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras;
- 13.2.12. Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas; Registro de autorização (ordem de início dos serviços); Resultado de ensaios de controle tecnológico que deverá ser apresentado a Fiscalização e registros nos autos de contratação.

- 13.2.13. Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- 13.2.14. No Livro de Ocorrência de Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- 13.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, ao final dos serviços, relatório sucinto com fotos sobre a execução dos serviços, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- 13.2.16. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- 13.2.17. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- 13.2.18. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 13.2.19. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- 13.2.20. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- 13.2.21. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- 13.2.22. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- 13.2.23. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- 13.2.24. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;
- 13.2.25. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- 13.2.26. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 13.2.27. Caso haja a necessidade da sinalização durante a obra, deve fazer parte das despesas indiretas da CONTRATADA, ou seja, não serão remuneradas diretamente pela SODF, uma vez que a quantidade de sinalização dependerá da forma de ataque dos serviços executados pela CONTRATADA. Especial atenção deverá ser dada aos pontos de entrada e saída de máquinas e veículos nos locais de execução dos serviços. A empresa CONTRATADA será responsável, exclusiva, por todo e qualquer acidente que ocorra, em detrimento da execução dos serviços prestados, em virtude de falhas de segurança;
- 13.2.28. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- 13.2.29. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente e os entulhos, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- 13.2.30. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- 13.2.31. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente;
- 13.2.32. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE;
- 13.2.33. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;

- 13.2.34. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- 13.2.35. Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- 13.2.36. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente, podendo a critério da FISCALIZAÇÃO ser estendido o horário;
- 13.2.37. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- 13.2.38. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 13.2.39. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- 13.2.40. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- 13.2.41. As liberações, pela SODF, dos serviços executados não exime a CONTRATADA da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo à mesma corrigir as falhas, às suas expensas;
- 13.2.42. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 13.2.43. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;
- 13.2.44. Fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- 13.2.45. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;
- 13.2.46. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE;
- 13.2.47. Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- 13.2.48. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- 13.2.49. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados mobilizados para a prestação dos serviços objeto desta licitação. O tipo e quantidade desses equipamentos deverão estar de acordo com a natureza dos serviços que serão realizados e de acordo com a legislação em vigor. Os EPI's deverão obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em consonância com a legislação trabalhista, e serem fornecidos a intervalos compatíveis com a sua duração e prazo de validade, de acordo com as normas vigentes, de forma que toda a equipe envolvida sempre disponha dos mesmos, em boas condições de uso;
- 13.2.50. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 13.2.51. A Contratada deverá apresentar Manual de Conservação do objeto contratado de acordo com as normas técnicas pertinentes e de acordo com o as-built, devendo o mesmo ser aprovado pela Fiscalização para atender ao Decreto 39.537/2018 a fim de subsidiar o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal;
- 13.2.52. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 13.2.53. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- 13.2.54. Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.
- 13.3. **Limpeza da Obra , Canteiro de Obras e Desmobilização**
- 13.3.1. Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático;
- 13.3.2. Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;

13.3.3. O solo orgânico, (camada superficial que contem matéria orgânica, nutrientes minerais e microorganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e reespalhado após a desmobilização do canteiro;

13.3.4. Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e pelo Órgão Ambiental;

13.3.5. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras.

13.3.5.1. A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido

13.3.5.2. qualquer dano causado nas instalações e acabamentos da obra.

13.3.5.3. A obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora semanal. Todo o entulho deverá ser removido do terreno, pela CONTRATADA.

13.3.5.4. Não serão aceitos menores de idade, tão pouco a subcontratação de pessoa física ou jurídica que preste serviço à SODF.

13.3.5.5. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverão apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes (esgoto, águas pluviais, etc. se for o caso).

13.3.5.6. Serão lavados convenientemente os pisos, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa. Todas as áreas envolvidas pela obra serão entregues totalmente limpas e isentas de entulhos.

14. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. **Prazo de Execução do Objeto:** O prazo total dos serviços está estipulado em 6 (seis) meses, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela SODF/SUAF, no DF.

14.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência contratual será de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

14.3. Caso se faça necessária a celebração de termos aditivos versando sobre a inclusão de itens novos ou acréscimos de quantitativos de itens já previstos no orçamento base, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite aqueles contidos em tabelas de preços oficiais e a manutenção obrigatória do desconto inicialmente ofertado pela CONTRATADA com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar prática irregular do "jogo de planilha".

14.4. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

14.5. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** Após a assinatura do contrato deverá a CONTRATADA apresentar a documentação necessária ao Licenciamento da Obra para que a SODF atue junto aos órgãos para a emissão dos referidos documentos e assim, a Ordem de Início do Serviço para a Execução da Obra será dada pela SODF/SUAF.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1. O pagamento dos serviços executados mensalmente e medidos serão pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo Executor e Fiscalização da SODF, antes do início da obra.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

16.1. O regime de execução será por Empreitada por preço unitário e o Pagamento deve ser realizado por unidades feitas;

16.2. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da SODF, que emitirá o atestado de conformidade;

16.3. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da SODF para o atesto do Executor do Contrato e posterior encaminhamento à área competente para providências;

16.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SODF;

16.5. O Executor do Contrato poderá solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços contratados;

16.6. O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registrada junto ao CREA-DF.

16.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando da medição dos serviços:

16.7.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

16.7.2. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 16.7.4. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 16.7.6. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 16.8. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 16.8.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.8.4. Entrega, quando solicitado pela SODF, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.8.5. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- 16.8.6. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 16.8.7. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.8.8. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.8.9. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.10. Para pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar na SODF a medição pretendida, que por sua vez, será analisada pela equipe responsável designada pela SUAF/SODF, em até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.11. Havendo discordância quanto aos parâmetros da medição analisada ou em caso de documentação incompleta e/ou ilegível, a CONTRATADA será comunicada para apresentar correção ou justificativa, que deverá ser protocolada na SODF, em até 02 (dois) dias úteis;
- 16.12. Após protocolo do cumprimento das exigências dispostas no item anterior, será realizada nova análise pela equipe técnica designada pela SUAF/SODF, sendo as conclusões remetidas ao executor do contrato para aprovação, em até 05 (cinco) dias úteis, e posterior solicitação à CONTRATADA para emissão de fatura/nota fiscal;
- 16.13. Sempre que necessário, caso ainda haja discordância no cumprimento das exigências, contar-se-á novamente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para nova análise por parte da equipe técnica designada pela SUAF/SODF e se necessário, notificação da CONTRATADA;
- 16.14. Quando da aprovação da medição por parte do Executor do Contrato, este solicitará à CONTRATADA a emissão de fatura/nota fiscal, juntamente com a apresentação dos documentos exigidos no item que tratar das obrigações da CONTRATADA, para o pagamento de cada fatura, que deverá ser protocolada junto à SODF, para iniciar a contagem de prazo para pagamento, correspondente a 30 (trinta) dias úteis;
- 16.15. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações;
- 16.16. As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização designada pela SODF, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada e emitido termo de recebimento provisório da obra;
- 16.17. Quando da execução por Consórcio os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetuados pelo Consórcio, sendo que, não será permitida a emissão de fatura individual das empresas participes, devendo-se, portanto, ser considerado um CNPJ único para o Consórcio formado;

16.18. Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da execução financeira da obra.

16.19. Fica vedada a emissão de faturas a título de antecipação ou que não correspondam a etapas do cronograma físico financeiro ou que não atendam aos critérios de medição deste Termo de Referência.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

17.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, 22/05/2023, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, conforme coluna da tabela do Custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras - outros tipos de obras, Edificação*, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

18. GARANTIA

18.1. A Contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contato, conforme Art. 56 do Decreto nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.2.2. Caução em dívida pública;

18.2.3. seguro-garantia; e

18.2.4. fiança bancária."

18.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.3.1. O atraso autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.3.6. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília -BRB, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento à SODF.

18.9. A cobertura da garantia deverá se estender até 90 (noventa) dias conforme orientação contida na IN 05/2017 - MPOG.

18.10. A empresa contratada deverá fornecer garantia de 05 (cinco) anos para os serviços executados, a contar do termo de recebimento definitivo, termos do art. 618 do Código Civil.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e demais disposições da legislação vigente.
- 19.2. Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade, bem como a gradação apresentada neste Termo de Referência.
- 19.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, bem como no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.
- 19.4. A **Advertência** é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na entrega de etapa de obra ou do objeto contratado, ou entrega de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo discriminado pela fiscalização. Para aplicação de Advertência deve ser emitida no âmbito do processo SEI de contratação e encaminhado ao ordenador de despesa para anotação da mesma.
- 19.5. A Advertência será aplicada até 10 (dez) dias após a ciência da CONTRATADA dos eventos passíveis da referida sanção.
- 19.6. A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.
- 19.7. Para a aplicação de sanções administrativas devem ser considerados: a gravidade da falta; a reincidência; o dano causado ao Interesse Público; e o prejuízo causado à CONTRATADA.
- 19.8. **Multa** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.
- 19.9. É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada, juntamente com as demais sanções administrativas previstas.
- 19.10. Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, nas hipóteses e percentuais que transcrevemos abaixo:
- 19.11. Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 19.11.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 19.11.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 19.11.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 19.11.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 19.11.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 19.12. § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- 19.12.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 19.12.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 19.12.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 19.13. § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 19.14. § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 19.15. § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- 19.15.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

- 19.15.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 19.16. § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.17. § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 19.18. § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 19.19. **Suspensão** é sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.20. A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir, nos termos do art. 5º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores:
- 19.20.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Governo do Distrito Federal, a licitante e/ou contratada permanecerá inadimplente;
- 19.20.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 19.20.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 19.20.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- 19.20.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 19.20.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 19.20.4.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- 19.21. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 19.22. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 19.23. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.
- 19.24. Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

20. SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.
- 20.2. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei 8666/93.
- 20.3. ***“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração”*** e DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2012 do TCDF e Acórdão 2255/2008 Plenário – TCU.
- 20.4. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;
- 20.5. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

20.6. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a SODF, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste TR.

21. PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Não se aplica o parcelamento do objeto neste caso, pois não há economia de escala.

22. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

22.1. **Não será permitida** na licitação a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica, Acórdão 22/2003-Plenário TCU.

22.2. Entende-se que é baixa complexidade serviços corriqueiros de engenharia que profissionais incipientes podem realizar as referidas atividades, no caso em tela são serviços que não necessitam contratação de equipamentos importados e a mão de obra pode ser a considerada júnior.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Do ACERVO TÉCNICO:

23.1.1. Do responsável técnico

23.1.1.1. Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m ²

23.2. Da Empresa

23.2.1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.137/2023-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

23.2.2. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À CURVA ABC (%)
EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	m ²	4.539,25	40*

* Percentuais em relação aos quantitativos totais constantes da planilha orçamentária.

24. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

24.1. As obras referentes ao Túnel Rodoviário e Boulevard na Avenida Central de Taguatinga possui a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 07/2022, ANEXO III.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.0.1. Em caso de paralisação do serviço, a CONTRATADA deverá ser comunicada à SODF sobre a ocorrência desta, para replanejamento e adequação do cronograma da obra.

25.0.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

25.0.3. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SODF e prestar informações.

25.0.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Termo de Referência/Cadernos de Projetos/Orçamentos deverá ser priorizada a seguinte ordem de relevância dos documentos técnicos: Termo de Referência, Orçamento, Caderno de Projetos. Persistindo a dúvida deverá ser consultada a Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras – SUPOP/SODF que redirecionará aos órgãos, quando for o caso, e profissionais responsáveis.

25.0.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão corridos salvo os devidamente expressos em dias úteis.

25.0.6. A fim de atender determinação do Decreto 32767/2011 a CONTRATADA deverá possuir conta bancária junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

Brasília, 29 de maio de 2023.

CLEBIANA SILVA

Arquiteta e Urbanista
CAU A31951-1

ANEXO II

MODELO DO DECLARAÇÃO DE VISITA

Referência: Edital Nº _____

Data da Visita: ___/___/___

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

A **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF** atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (*), participou de Visita Técnica ao local onde serão executados os **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS CALÇADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO (BALIZADOR EM CONCRETO, BATE RODAS E DEFENSA METÁLICA), NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA, DENOMINADA BOULEVARD, LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA-TAG**, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do Termo de Referência, conforme previsto no Edital em referência.

A empresa declara que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e das peculiaridades inerentes a natureza do objeto e que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

Representante da SODF:

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO III

LAS nº 07/2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência



Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 7/2022 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000550/2019-54

Parecer Técnico nº: 523/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (85134930)

Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

CNPJ: 00.394.742/0001-49

Endereço: Estrada Parque Taguatinga - EPTG - Avenida Central de Taguatinga - Conjuntos C1 a C11

Coordenadas Geográficas: X - 815.793,40 / Y - 8.247.417,26 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação e operação de Obra de Arte Especial - Túnel de Taguatinga e viadutos acessórios na avenida Sandú e EPCT/EPTG

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **007/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 523/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (85134930), do Processo nº 00391-00000550/2019-54.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

PARA O TÚNEL

1. Este documento trata da concessão de Licença relativa às obras do Túnel sob a Avenida Central de Taguatinga, suas alças de acesso e alterações urbanísticas na superfície do Centro de Taguatinga (BOULEVARD) e do Viaduto da Avenida Sandú, priorizando o transporte coletivo e a passagem de pedestres ;
2. Realizar o monitoramento do empreendimento durante a fase de implantação, de preferência por empresa independente especializada em supervisão ambiental, de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas nesta licença e, após a conclusão das obras, a supervisão, monitoramento e manutenção do empreendimento é de inteira responsabilidade do interessado.
3. Executas as medidas mitigadoras apresentadas no item "8 DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS", do RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR (RIAC) DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO E DO BOULEVARD NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA NO DISTRITO FEDERAL (85300173);
4. Executar o "PLANO DE GESTÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL" conforme apresentado no item 9 do RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL COMPLEMENTAR (RIAC) DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO E DO BOULEVARD NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA NO DISTRITO FEDERAL (85300173);
5. Adotar soluções para evitar carreamento de sólidos durante a execução da obra, evitando o acúmulo de sedimentos nas vias por onde escoarão as águas pluviais advindas dos trechos em obras, bem como eventuais danos às estruturas em implantação;
6. Contemplar, impreterivelmente, o projeto de monitoramento de qualidade do ar no interior do túnel com placas indicativas nos acessos para alertar os motoristas e aquisição de equipamentos compactos de monitoramento automático e contínuo para os seguintes parâmetros SO2H2S,

NO/NO2/NOX, CO, O3, CO,NH3PM25PM10, CO2,VOC, Formaldeído, Etano, Cloro, de acordo com a Resolução CONAMA 003/90 e dados meteorológicos, temperatura e umidade do ar, dados de tráfego e níveis de ruído;

7. Os caminhões e máquinas utilizadas na escavação deverão ser cobertas, sem extrapolar os limites superiores da caçamba e ainda promover a limpeza individual de cada máquina ao sair do canteiro de obras;
8. Executar as escavações e desvios utilizando-se de técnicas que priorizem a velocidade, entre as opções apresentadas no projeto básico;
9. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) **dentro do prazo de 30 dias**;
10. Apresentar em até 60 (sessenta) dias, a contar após a assinatura desta licença, a outorga prévia ou definitiva para lançamento em corpo hídrico do sistema de drenagem pluvial emitida pela Adasa, visto que o projeto apresentado foi aprovado pela concessionária Novacap;
11. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigente;
12. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo IBRAM, número da licença ambiental com o respectivo prazo de validade;
13. Nas áreas de apoio como cantina e alojamentos, deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento de efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;
14. Destinar óleos, graxas e assemelhados usados exclusivamente para empresas recicladoras devidamente licenciadas, de acordo com a Resolução CONAMA 09/93.
15. Para se minimizar as demandas por áreas de Deposição de material excedente e empréstimo, deverá se priorizar o aproveitamento dos materiais de escavação obrigatória/terraplanagem na formação dos corpos de aterro e, eventualmente na reconformação topográfica e recuperação ambiental das áreas de empréstimos anteriormente utilizadas;
16. Promover a recuperação das áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas conforme previsto no RIAC;
17. Executar a limpeza total do canteiro de obras e pátio de máquinas após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados, tambores e outros materiais inservíveis e dar a destinação adequada. Recuperar o uso original das áreas utilizadas para canteiro de obras e pátio de máquinas após o término da obra;
18. Apresentar relatórios **semestrais** de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais contendo: relatório fotográfico, relatório do andamento dos programas ambientais de monitoramento, relatório de monitoramento das medidas mitigadoras e cronograma de andamento das obras;
19. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, exigências e restrições em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;

PARA OS VIADUTOS

20. O material de aterramento e encabeçamento do viaduto deverá vir de fornecedores licenciados;
21. Somente são permitidos serviços relativos ao viaduto, desvios e acessos;
22. Obras no período noturno (19:00 às 06:00 horas) só poderão ser autorizadas após solicitação específica ao Brasília Ambiental e comunicadas à comunidade local;
23. Manter barreiras físicas de modo a diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais sobre as áreas;

24. Manter placa de sinalização indicando que a obra é licenciada pelo Brasília Ambiental;
25. Manter programa de comunicação informando com 48 horas de antecedência os desvios e alterações no traçado da rodovia;
26. Caso ocorram processos erosivos na obra durante a vigência da Licença deverá ser comunicado ao Brasília Ambiental para que sejam providenciadas vistorias para a sua correta recuperação;

PARA A FASE DE OPERAÇÃO DE TODO O EMPREENDIMENTO

27. Apresentar relatórios **anuais** de monitoramento e manutenção após a conclusão das obras, contendo acervo fotográfico que comprovem as referidas manutenções durante o prazo vigente desta licença, acompanhados de ART;
28. Executar o monitoramento e a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem pluvial semestralmente e apresentar o relatórios **anuais** contendo acervo fotográfico, acompanhados de ART.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 06/05/2022, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **85850259** código CRC= **CC5104CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
 SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
 3214-5601

00391-00000550/2019-54

85850259

Doc. SEI/GDF



Documento assinado eletronicamente por **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA - Matr.0221642-6, Chefe da Unidade Especial de Projeto, Edificações e Urbanismo**, em 02/06/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **114338728** código CRC= **FBA38A4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
 3306-5053

00110-00000904/2023-56

Doc. SEI/GDF 114338728